

**CLIPPING IMPRESSO**

**08/07/2020**



# INDICE

---

1. JORNAL EXTRA	
1.1. JUÍZES.....	1
2. JORNAL O DEBATE	
2.1. AÇÕES TJMA.....	2
2.2. DECISÕES.....	3
3. JORNAL O IMPARCIAL	
3.1. JUÍZES.....	4
4. JORNAL O PROGRESSO	
4.1. DECISÕES.....	5
4.2. VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.....	6
5. JORNAL PEQUENO	
5.1. JUÍZES.....	7
5.2. VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.....	8

## São Bento deve divulgar **recursos** usados da Covid-19

Em decisão liminar, a Justiça, na quinta-feira, 2, atendendo a pedido do Ministério Público do Maranhão, determinou ao Município de São Bento, que crie uma aba específica no portal da transparência, atualizada diariamente, com a apresentação de forma discriminada dos valores orçamentários, da execução de despesas e de todos os gastos públicos relacionados ao enfrentamento da Covid-19 (inclusive os já realizados).

A Ação Civil Pública (ACP) foi ajuizada no dia 23 de junho pela promotora de justiça de São Bento, Laura

Amélia Barbosa. A medida judicial foi proferida pela juíza da comarca, Patrícia da Silva Santos Leão.

O Município também está obrigado, no prazo de cinco dias, a contar da intimação, a apresentar no portal da transparência os contratos administrativos de prestação e fornecimento de bens e serviços, nota de empenho, liquidação e pagamento, descrição do bem e/ou serviço, o quantitativo, o valor unitário e total da aquisição, a data da compra, o nome do fornecedor, inclusive CNPJ e o prazo contratual, bem como o quantitativo de casos sus-

peitos e confirmados de Covid-19 no município.

Em caso de descumprimento da determinação, o Município de São Bento deverá arcar com o pagamento de uma multa de R\$ 10 mil por dia de atraso.

**MILHÕES DE RECURSOS** - Ao justificar o pedido, a promotora de justiça Laura Amélia Barbosa afirmou que, conforme levantamentos realizados pela Promotoria, o Município já recebeu recursos da ordem de milhões para o fim específico de enfrentamento da pandemia. “Contudo, a administração municipal deixou de efetivar

a transparência e a publicidade na aplicação dos recursos, não inserindo as informações necessárias no Portal de Transparência, mesmo após expedição de Recomendação para que fossem fornecidos tais dados”, revelou.

Na avaliação da representante do MPMA, com informações claras e atualizadas, os cidadãos e os órgãos de controle podem acompanhar as medidas adotadas pelo Poder Público no enfrentamento da pandemia, inclusive fiscalizando as verbas federais e estaduais já repassadas e as que ainda serão destinadas para este fim.

## TJMA institui Comitê de Diversidade durante evento na nesta segunda (6)

O Poder Judiciário do Maranhão realiza, nesta segunda-feira (6), às 17h, por meio de videoconferência, com transmissão ao vivo pelo canal do TJMA no YouTube (youtube/tjmaoficial), solenidade de assinatura da resolução que institui o Comitê de Diversidade, no âmbito do Tribunal de Justiça do Maranhão. O evento será conduzido pelo presidente da Corte estadual de Justiça, desembargador Lourival Serejo.

Com o objetivo de assegurar o respeito aos direitos fundamentais dos diversos grupos da sociedade, garantindo-lhes o acesso à justiça contra qualquer tipo de preconceito e violência, bem como promover a conscientização para a necessidade de respeito à diversidade, visando à erradicação de preconceitos e práticas discriminatórias, sobretudo no âmbito interno, o Comitê de Diversidade será um órgão auxiliar permanente da estrutura do Tribunal de Justiça.

De acordo com o presidente do TJMA, desembargador Lourival Serejo, a instituição e implantação do comitê reforçam o compromisso da Justiça do Maranhão com o tema. "Prendemos afirmar a promoção da equidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero e de pessoas com deficiência, bem como as demais dimensões de diversidades nas relações sociais e de trabalho, no âmbito e competência deste Tribunal", pontuou presidente, acrescentou ainda que a participação do Poder Judiciário é indispensável na busca da equidade no tratamento à diversidade.

**COMPOSIÇÃO** - Farão parte do comitê: dois magistrados, preferencialmente observada a diversidade de gênero; um servidor autoi-

dentificado como negro; um servidor autoidentificado como indígena; um servidor autoidentificado LGBTQIA+; um servidor acima de 60 anos; uma servidora indicada pela Coordenadoria da Mulher; um servidor indicado pela Comissão de Pessoas com Deficiência; um servidor indicado pela Diretoria de Recursos Humanos; um servidor indicado pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão e um servidor indicado pela Assessoria de Comunicação da Presidência; com seus respectivos suplentes, sendo que, na ausência de servidor pertencente a alguma das categorias de diversidade, poderá ser nomeado servidor que tenha conhecimento e identificação com as pautas daquele grupo social.

A composição do comitê poderá ser modificada a cada 2 (dois) anos e seus membros serão responsáveis em propor objetivos estratégicos, ações, metas e indicadores de melhoria e igualdade voltados para os públicos interno e externo do Tribunal.

**PROGRAMAÇÃO** - O evento contará com a participação especial da desembargadora aposentada do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), Maria Berenice Dias, que atualmente é presidente da Comissão Especial da Diversidade Sexual do Conselho Federal da OAB/RS; e também do juiz de Direito Marco Adriano Ramos da Fonseca; da diretora de Recursos Humanos do TJMA, Danielle Mesquita de França Sousa; e dos servidores Luciana Brandão Ferreira, analista judiciária – administradora, Luciano Lopes Vilar – técnico judiciário e Joseane Cantanhede dos Santos, analista judiciária – bibliotecária, que atuaram ativamente na construção do projeto de implantação do comitê.

# Deputado César Pires elogia TJ por abrir investigação contra juiz de Caxias

“Gildásio foi um grande companheiro, amigo de longas datas, sempre presente nas nossas lutas eleitorais.”

O deputado César Pires usou a tribuna da Assembleia Legislativa nesta terça-feira (7) para parabenizar o Tribunal de Justiça do Maranhão pela abertura de investigação contra o juiz Sidarta Gautama, da 1ª Vara Cível da comarca de Caxias. Denunciado pelo parlamentar em agosto do ano passado, o magistrado concedeu inúmeras liminares possibilitando a transferência irregular de alunos de faculdades privadas e estrangeiras para o curso de Medicina da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) em Caxias.

Contra Sidarta Gautama pesam acusações graves de irregularidades na concessão de liminares nas quais alunos que não passaram pelo tradicional processo seletivo da Universidade Estadual do Maranhão foram matriculados no Curso de Medicina da UEMA (Campus Caxias). Ele concedeu



**Deputado César Pires**

17 decisões com o mesmo argumento: os estudantes que pediam transferência sofriam de doenças psicológicas e distância da família.

“Naquela época, recebemos denúncias de professores e estudantes da Uema em Caxias, que nos relataram que a transferências de alunos por decisão judicial

sobrecarregaram o curso de Medicina em todos os aspectos, tanto estrutural quanto em recursos humanos, prejudicando a qualidade do ensino”, lembrou César Pires.

O deputado ressaltou, ainda, que à época pediu providências que de imediato foram tomadas pelo então corregedor de Justiça,

Marcelo Carvalho. “Agora parabeno também o Tribunal de Justiça, por cortar na própria carne e abrir investigação para apurar a conduta do juiz”, enfatizou.

Falecimento – Outro assunto abordado por César Pires foi o falecimento do ex-prefeito de Poção de Pedras, Gildásio Ângelo, ocorrido segunda-feira (6). Ele destacou a trajetória política e de gestor do amigo que não resistiu às complicações decorrentes da Covid-19.

“Gildásio foi um grande companheiro, amigo de longas datas, sempre presente nas nossas lutas eleitorais. Lamento profundamente sua perda, e declaro minha total solidariedade à sua família e amigos, principalmente os da nossa querida Poção de Pedras. O município perdeu um grande líder e eu perdi um grande amigo”, finalizou.

# BASTIDORES

Raimundo Borges  
 bastidores@oimparcial.com.br



- 2 O deputado César Pires (PV) parabenizou ontem o Tribunal de Justiça do Maranhão pela abertura de investigação contra o juiz Sidarta Gautama, da 1ª Vara Cível da Comarca de Caxias, denunciado pelo parlamentar em agosto do ano passado.
- 3 Segundo Pires, “o magistrado concedeu inúmeras liminares possibilitando a transferência irregular de alunos de faculdades privadas e estrangeiras para o curso de Medicina da Universidade Estadual do Maranhão (Uema) em Caxias”.



# César Pires elogia TJ por abrir investigação contra magistrado

Divulgação/Assecom



## **César Pires elogiou investigação contra magistrado da Comarca de Caxias**

O deputado César Pires (PV) usou a tribuna da Assembleia Legislativa, nesta terça-feira (7), para parabenizar o Tribunal de Justiça do Maranhão pela abertura de investigação contra o juiz Sidarta Gautama, da 1ª Vara Cível da Comarca de Caxias, denunciado pelo parlamentar em agosto do ano passado.

Segundo Pires, “o magistrado concedeu inúmeras liminares possibilitando a transferência irregular de alunos de faculdades privadas e estrangeiras para o curso de Medicina da Universidade Estadual do Maranhão (Uema) em Caxias”.

Contra o juiz, conforme o deputado, “pesam acusações graves de irregularidades na concessão de liminares nas quais alunos que não passaram pelo tradicional processo seletivo da Universidade Estadual

do Maranhão foram matriculados no Curso de Medicina da Uema (Campus Caxias)”.

“Ele concedeu 17 decisões com o mesmo argumento: os estudantes que pediam transferência sofriam de doenças psicológicas e distância da família. Naquela época, recebemos denúncias de professores e estudantes da Uema em Caxias, que nos relataram que a transferência de alunos por decisão judicial sobrecarregaram o curso de Medicina em todos os aspectos, tanto estrutural quanto em recursos humanos, prejudicando a qualidade do ensino”, lembrou César Pires.

O deputado ressaltou, ainda, que, à época, pediu que providências fossem tomadas pelo então corregedor de Justiça, Marcelo Carvalho. “Agora, parabenizo também o Tribunal de Justiça, por cortar na

própria carne e abrir investigação para apurar a conduta do juiz”, enfatizou.

## **Falecimento**

Outro assunto abordado por César Pires foi o falecimento do ex-prefeito de Poção de Pedras, Gildásio Ângelo, ocorrido segunda-feira (6). Ele destacou a trajetória política e de gestor do amigo, que não resistiu às complicações decorrentes da Covid-19.

“Gildásio foi um grande companheiro, amigo de longas datas, sempre presente nas nossas lutas eleitorais. Lamento profundamente sua perda e declaro minha total solidariedade à sua família e amigos, principalmente os da nossa querida Poção de Pedras. O município perdeu um grande líder e eu perdi um grande amigo”, finalizou. (Assecom / Dep. César Pires)

## Justiça determina que Município e Estado providenciem cirurgia para criança com hidrocefalia

A Vara da Infância e da Juventude de Imperatriz proferiu uma sentença na qual determina que o Município de Imperatriz e o Estado do Maranhão disponibilizem a uma criança o procedimento cirúrgico de correção de hidrocefalia, ainda que em estabelecimento privado de saúde, caso não possuam meios de cumprir a obrigação. A sentença tem a assinatura do juiz Delvan Tavares Oliveira e é resultado de ação de obrigação de fazer, movida pelos pais da criança por intermédio da Defensoria Pública do Estado-DPE.

A ação relata que a criança possui diagnóstico de Encefalocelo I, hidrocefalia severa que determina deformidade na calota craniana. Continua relatando que, em razão do seu quadro clínico a médica solicitou a cirurgia corretiva, conforme laudo médico datado do dia 9 de dezembro de 2016. Entretanto, até o presente momento, está aguardando o agendamento do procedimento cirúrgico junto ao Hospital Macrorregional. Os autores afirmam que, após três anos de espera pela cirurgia, sem nenhuma perspectiva, sob a orientação do Conselho Tutelar, fora inscrita no Tratamento Fora de Domicílio-TFD em dezembro de 2019, entretanto, até o momento não recebeu informação em relação ao agendamento do procedimento cirúrgico.

Diz que a Defensoria Pública, apurando a negativa do serviço público essencial, expediu requisições de atendimento à Unidade Regional de Saúde de Imperatriz e à Coordenação do TFD do Município. No entanto, o referido órgão não apresentou resposta, ultrapassando os limites da razoabilidade, sendo que a requisição foi recebida no dia 20 de janeiro e a resposta era de 10 dias. A DPE esclarece que a família é hipossuficiente e não possui condições financeiras para custear o tratamento. Por meio de decisão, foi concedida medida de tutela de urgência, incidentalmente, por meio

da qual os réus foram compelidos a disponibilizarem o tratamento de saúde pretendido. O Estado do Maranhão e o Município de Imperatriz apresentaram suas contestações, anexadas ao processo.

O juiz explica que trata-se de demanda cujo julgamento não depende da produção de outras provas além daquelas que já se encontram nos autos, não havendo ademais pedido de produção de provas pelas partes, o que permite a antecipação do julgamento do mérito. "Afasta-se o pedido do Estado do Maranhão no sentido de que seja excluído do polo passivo da demanda por suposta ilegitimidade na causa. Em que pese haver regras administrativas emanadas do Sistema Único de Saúde repartindo atribuições entre União, Estados e Municípios, tais regras não se sobrepõem ao dever legal de cada ou de todos esses entes públicos garantirem serviços de saúde a quem deles necessitar. Primeiro, em razão da universalidade do SUS. Segundo, em razão da solidariedade legal dos entes públicos no dever de prestar assistência à saúde", observa.

**DEVER DO ESTADO** - Para o juiz, é dever do Estado (no sentido de ente público e não como ente federativo) garantir assistência à saúde a todos, preferencialmente às crianças e aos adolescentes, como apregoa a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente. "Relevante destacar que, diferentemente do que sustenta o Estado do Maranhão em sua defesa, ao garantir atendimento de saúde, a lei não apresentou quaisquer condições, como por exemplo, a obrigação de fornecer medicamento ou inserção em programa de tratamento fora de domicílio ou tratamento cirúrgico somente quando fizer parte de determinada política desenvolvida pelo ente público", frisa a sentença.

A Justiça enfatiza que o réu não pode escolher entre fornecer ou não fornecer o tratamento de saúde de que necessita a criança, pois ele tem a obrigação de providenciá-lo. "Neste caso, se não cumpre tal obrigação espontaneamente, deverá cumpri-la por determinação judicial, devendo o Judiciário adotar os meios idô-

neos, legítimos e eficazes para isso. Quanto a alegação do ente público municipal de que os atendimentos e cirurgias estavam suspensos por causa do Covid-19, ainda que estivesse, atualmente, a situação em relação ao vírus melhorou e o Estado deve continuar providenciando o tratamento de saúde dos que dele necessitam, uma vez que as doenças continuam a existir de forma paralela, não podendo a pandemia ser usada para o réu não cumprir a sua obrigação", pontua Delvan Tavares.

"Não se pode perder de vista, ademais, que o acesso integral à saúde deve dar-se de forma a preceder e se sobrepor a quaisquer outros interesses. Com efeito, vige o princípio da prioridade absoluta, de estatura constitucional, conforme está expresso na Constituição Federal. Dessa forma, não existem motivos que se sobreponham à obrigação dos réus em providenciar o tratamento de saúde da criança conforme pretendido na inicial", finaliza a sentença, atendendo ao pedido da parte autora. *(Michael Mesquita - Asscom CGJ-MA)*



## Justiça de Anajatuba condena ex-presidente da Câmara Municipal por irregularidades

O Juiz de Anajatuba, Bruno Chaves de Oliveira, acolheu pedidos do Ministério Público (MP) e condenou o ex-presidente da Câmara Municipal, Manuel de Jesus Martins Rodrigues, a ressarcir aos cofres municipais o valor de R\$ 5.502,20, à suspensão dos direitos políticos por cinco anos e à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, pelo mesmo prazo. As penas foram aplicadas no julgamento da Ação de Improbidade Administrativa, movida pelo MP, que decorreu da decisão do Tribunal de Contas

do Maranhão, que reconheceu o dano causado aos cofres públicos municipais e julgou irregulares as contas do Legislativo Municipal referentes ao exercício de 2009, quando o gestor era presidente da Câmara.

A decisão do TCE atribuiu ao ex-gestor o débito de R\$ 5.502,20, em razão da despesa realizada sem Documento de Autenticação de Notas Fiscais para Órgãos Públicos nos meses de junho e dezembro de 2009, aplicando-lhe multa. O TCE determinou a remessa de cópia dos documentos ao Ministério Público Estadual para o ajuizamento da ação de

improbidade administrativa. Na ação, o Ministério Público apontou inconsistência no balanço orçamentário; contabilização indevida de serviços de assessoria jurídica; ausência de comprovantes de despesas extraorçamentárias; pagamentos indevidos de juros ao INSS; ocorrências em processos licitatórios; inconsistência no balanço financeiro; ausência de comprovação de recolhimento de contribuição previdenciária ao INSS, e falta de recolhimento de IRPF; ausência de relação dos bens móveis e imóveis incorporados ou desincorporados

até o final do exercício anterior. Outras irregularidades apontadas foram: ausência de informações sobre a forma de pagamento de salários; ausência de plano de cargos, carreiras e salários dos servidores; ausência de pagamentos de 13º salário para servidores; ausência de lei que dispunha sobre a remuneração dos vereadores; gastos com folha de pagamento acima do teto de 70 % de sua receita; e ausência das cópias das atas das sessões que comprovassem a aprovação dos relatórios pelo Plenário da Câmara.

## Imperatriz

# Justiça determina que Município e Estado providenciem cirurgia para criança com hidrocefalia

A Vara da Infância e da Juventude de Imperatriz proferiu uma sentença na qual determina que o Município de Imperatriz e o Estado do Maranhão disponibilizem a uma criança o procedimento cirúrgico de correção de hidrocefalia, ainda que em estabelecimento privado de saúde, caso não possuam meios de cumprir a obrigação. A sentença tem a assinatura do juiz Delvan Tavares Oliveira e é resultado de ação de obrigação de fazer, movida pelos pais da criança por intermédio da Defensoria Pública do Estado-DPE. A ação relata que a criança possui diagnóstico de Encefalocele 1, hidrocefalia severa que determina deformidade na calota craniana. Continua relatando que, em razão do seu quadro clínico a médica solicitou a cirurgia corretiva, conforme laudo médico datado do dia 9 de dezembro de 2016. Entretanto, até o presente momento, está aguardando o agendamento do

procedimento cirúrgico junto ao Hospital Macrorregional. Os autores afirmam que, após três anos de espera pela cirurgia, sem nenhuma perspectiva, sob a orientação do Conselho Tutelar, fora inscrita no Tratamento Fora de Domicílio-TFD em dezembro de 2019, entretanto, até o momento não recebeu informação em relação ao agendamento do procedimento cirúrgico. Diz que a Defensoria Pública, apurando a negativa do serviço público essencial, expediu requisições de atendimento à Unidade Regional de Saúde de Imperatriz e à Coordenação do TFD do Município. No entanto, o referido órgão não apresentou resposta, ultrapassando os limites da razoabilidade, sendo que a requisição foi recebida no dia 20 de janeiro e a resposta era de 10 dias. A DPE esclarece que a família é hipossuficiente e não possui condições financeiras para custear o tratamento. Por meio de decisão, foi concedida

medida de tutela de urgência, incidentalmente, por meio da qual os réus foram compelidos a disponibilizarem o tratamento de saúde pretendido. O Estado do Maranhão e o Município de Imperatriz apresentaram suas contestações, anexadas ao processo.

O juiz explicou que trata-se de demanda cujo julgamento não depende da produção de outras provas além daquelas que já se encontram nos autos, não havendo ademais pedido de produção de provas pelas partes, o que permite a antecipação do julgamento do mérito. “Afasta-se o pedido do Estado do Maranhão no sentido de que seja excluído do polo passivo da demanda por suposta ilegitimidade na causa. Em que pese haver regras administrativas emanadas do Sistema Único de Saúde repartindo atribuições entre União, Estados e Municípios, tais regras não se sobrepõem ao dever legal de cada ou de todos esses entes públicos garantirem

serviços de saúde a quem deles necessitar. Primeiro, em razão da universalidade do SUS. Segundo, em razão da solidariedade legal dos entes públicos no dever de prestar assistência à saúde”, observou.

### DEVER DO ESTADO

Para o juiz, é dever do Estado (no sentido de ente público e não como ente federativo) garantir assistência à saúde a todos, preferencialmente às crianças e aos adolescentes, como apregoa a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente. “Relevante destacar que, diferentemente do que sustenta o Estado do Maranhão em sua defesa, ao garantir atendimento de saúde, a lei não apresentou quaisquer condições, como por exemplo, a obrigação de fornecer medicamento ou inserção em programa de tratamento fora de domicílio ou tratamento cirúrgico somente quando fizer parte de determinada política desenvolvida pelo ente público”, frisou a sentença.